



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação



coletiva, sobretudo em processos de composição de órgãos colegiados de natureza pública.

Dessa forma, a interpretação constitucionalmente adequada do Edital nº 01/2026/CME conduz ao entendimento de que somente poderá participar do processo eleitoral a entidade sindical regularmente constituída na base territorial municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba manifesta-se:

- a) Pelo não acolhimento, para o presente processo eleitoral, da habilitação do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação – SEPE, tendo em vista que, no Município de Mangaratiba, atua exclusivamente por intermédio de núcleo regional, não configurando, assim, entidade sindical autônoma com representatividade própria na base territorial municipal, em conformidade com o princípio da unicidade sindical previsto no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal;
- b) Pelo reconhecimento da legitimidade representativa do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mangaratiba – SISPMUM, diante da documentação comprobatória apresentada nos autos;
- c) Pela concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis ao SISPMUM para apresentação de ofício acompanhado da respectiva ata de reunião deliberativa contendo a indicação formal dos representantes que irão compor a cadeira destinada à representação sindical no Conselho Municipal de Educação, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;

É o parecer.

Mangaratiba/RJ, 14 de maio de 2026.

CONSELHEIROS (AS)	ASSINATURA
TAMIRES GONÇALVES DE M. GUERRA	<i>Tamires G. de M. Guerra</i>
JULIANA FERRE MARTINS SULIANO	<i>Juliana F. Martins Suliano</i>
CARLA MEIRE RODRIGUES DE CAMPOS	<i>Carla Meire R. de Campos</i>
LAIS CAMARA DA ROCHA	<i>Lais Rocha</i>